SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3720/2020

Dispõe sobre a contenção de gastos e disciplina ações de governo para o fechamento do exercício de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, e em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, no uso correto dos recursos existentes e na qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; assim como,

CONSIDERANDO a deterioração do cenário econômico nacional e a escassez de recursos, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o atendimento ao Artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao controle das despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio, sem prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 2º - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outros, os seguintes pressupostos:

I – a racionalizaçãodo uso de linhas telefônicas fixas e celulares, bem como a reduçãodas despesas com energia elétrica e material de consumo;

II – os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor de Departamento e com a anuência expressa do senhor Prefeito Municipal;

III – o setor de transporte deverá controlar e organizar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais com necessidade justificada;

IV – as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3720/2020

V - as requisições para as compras referentes ao inciso IV deverão ser analisadas pelos respectivos diretores das Pastas e, se aprovadas pelo Prefeito do Município, realizadas exclusivamente pelo Departamento de Compras e Licitações, podendo ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;

VI – os serviços de manutenção de veículos, bem como aqueles referentes às obras de reparos e conservação, deverão ser paralisados, exceto em casos excepcionais ou ligados à área da saúde;

VII – a prestação de serviços de entrega de terras será limitada a três viagens por endereço mensalmente, havendo disponibilidade do produto;

VIII – os carros oficiais deverão ter racionalização na sua utilização.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos, até novo decreto:

I - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras, salvo os decorrentes de convênios em andamento;

II - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor de Departamento e do senhor Prefeito Municipal;

III - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h00min, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV – a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, previamente autorizados pelo senhor Prefeito Municipal.

V – aquisições de mercadorias/serviços ou qualquer outra ação que venha a contrair despesa ou obrigação ao erário após a data fixada de 11 de dezembro de 2020, exceto em casos excepcionais como despesas fixas mensais, obrigações patronais, trabalhistas, judiciais ou ligados à área da saúde;

Parágrafo único: O pagamento de horas extras em caráter emergencial, nos termos deste decreto, deverá ser justificado pelo Diretor do respectivo Departamento em que o servidor estiver lotado, mediante prévio ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará as concessões conforme as possibilidades financeiras e administrativas.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3720/2020

Art. 4º – Ficam estabelecidos os horários de funcionamento das repartições públicas, do dia 30 de novembro de 2020 à 04 de janeiro de 2021, nos seguintes termos e condições:

I – os Departamentos ligados à área administrativa ou com atendimento ao público das 08h:00min às 12h:00min;

II – os Departamentos ligados às atividades de saneamento, zeladoria, limpeza e manutenção das vias públicas e rurais das 07 horas às 16 horas de segunda à sexta-feira, ficando vedadas as atividades aos finais de semana, exceto em casos excepcionais ou de extrema urgência;

III – o Departamento de Saúde e demais setores e unidades ligados à área permanecem com o atendimento integral, sem qualquer alteração no horário de funcionamento.

Parágrafo único: Os Departamentos e setores que funcionarem em jornada reduzida, deverão compensar o total de 24 (vinte e quatro) horas não trabalhadas mediante ajustes realizados com a anuência do Diretor do Departamento, o qual deverá verificar o cumprimento deste dispositivo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Município de Mirandópolis, 19 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial